

**Portaria n.º 625/2013**

A Livraria Lello e Irmão, considerada uma das mais belas do mundo, constitui um ex-libris da cidade do Porto e um autêntico santuário das artes editoriais e livrarias, albergando no seu edifício monumental uma das mais antigas e prestigiadas editoras nacionais. Inaugurado no Porto em 1906, o estabelecimento causou grande impacto no meio cultural da época, apesar de ser herdeiro da tradição já bem firmada da Livraria Chardron, fundada no mesmo espaço em 1869.

O edifício foi concebido segundo projeto do engenheiro Xavier Esteves, cujo caráter eclético, em perfeita atualidade com algumas das tipologias estéticas da época, e a que a literatura coeva não foi alheia, se adapta na perfeição ao seu objetivo comercial. A fachada neogótica é rasgada, no piso térreo, por um arco Tudor de grandes dimensões, abrangendo a porta central e as montas laterais, e sobre o qual corre a legenda *Lello e Irmão*. No registo superior destaca-se uma grande janela tripla, flanqueada por duas figuras representando a Arte e a Ciência, sendo o conjunto da fachada pontuado por decoração vegetalista e geométrica de cariz medievalista, platibandas rendilhadas e pináculos enquadrando um remate em arco conopial.

No interior, os arcos em ogiva apoiam-se em pilares esculpidos com bustos de escritores como Antero de Quental, Eça de Queiroz, Camilo Castelo Branco, Teófilo Braga, Tomás Ribeiro e Guerra Junqueiro, sob baldaquinos rendilhados. O amplo vitral revivalista com a divisa da casa, *Decus in Labore* (Dignidade no Trabalho), da claraboia, os esplêndidos tetos em estuque dourado e o magnífico trabalho de marcenaria, bem representado pela escadaria em madeira de grandes dimensões, constituem os elementos decorativos mais emblemáticos da livraria.

A Livraria Lello e Irmão apresenta-se como um dos mais importantes edifícios da arquitetura eclética portuguesa, integrando marcenarias e vitrais sem paralelo no país. Ao seu valor arquitetónico e artístico acresce a importância cultural que tem assumido de forma contínua ao longo do tempo, bem como o seu excelente estado de conservação, a autenticidade e exemplaridade da estrutura e da decoração, e a merecida fama internacional de que desfruta.

A classificação da Livraria Lello e Irmão reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o enquadramento urbanístico do imóvel, e a sua fixação visa assegurar a salvaguarda da sua envolvente, as perspetivas de contemplação e os pontos de vista.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 26.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal do Porto. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo 1.º****Classificação**

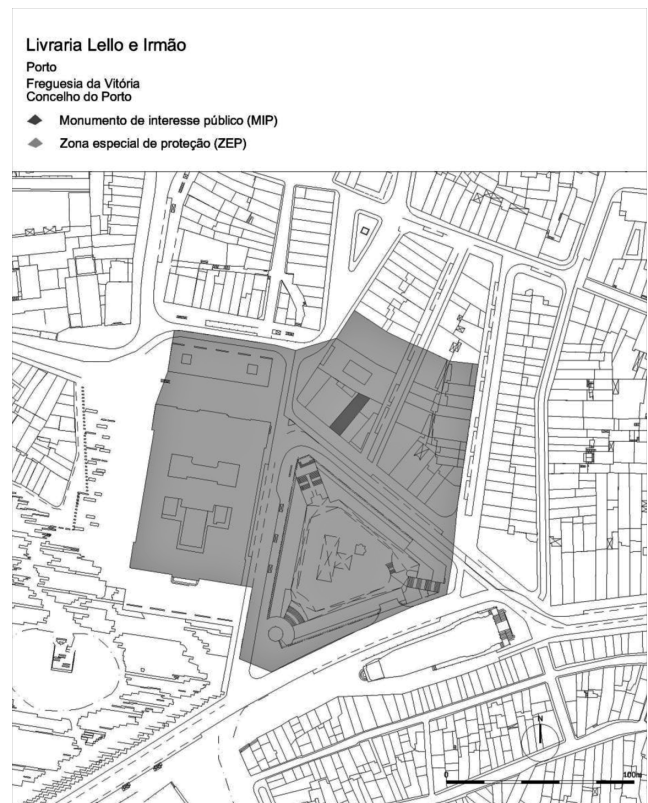
É classificada como monumento de interesse público a Livraria Lello e Irmão, na Rua das Carmelitas, 144, Porto, freguesia da Vitória, concelho e distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

## ANEXO



207253626

**Portaria n.º 626/2013**

O Solar dos Simas Cardoso constitui seguramente a mais imponente casa senhorial de Cabeço de Vide. Foi residência de uma das mais importantes famílias da vila, estando ligado ao período de relativa prosperidade que esta registou no início do século XVIII, data da fundação do imóvel.

A casa, de traços barrocos, tem longa frontaria simétrica desenvolvendo-se em três registos apilastrados e em dois pisos, sendo o térreo rasgado por portal com moldura em cantaria de mármore ladeado por dois óculos ovais e encimado por janelão de sacada. No interior destacam-se os silhares de azulejos azuis e brancos neoclássicos, de finais do século XVIII, que revestem o átrio, enquadrando a larga escadaria de acesso ao piso nobre, bem como o teto em estuque ricamente trabalhado do salão principal, algum mobiliário da época e a capela, com altar marmóreo em rosa e negro.

A classificação do Solar dos Simas Cardoso reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Fronteira. Assim:

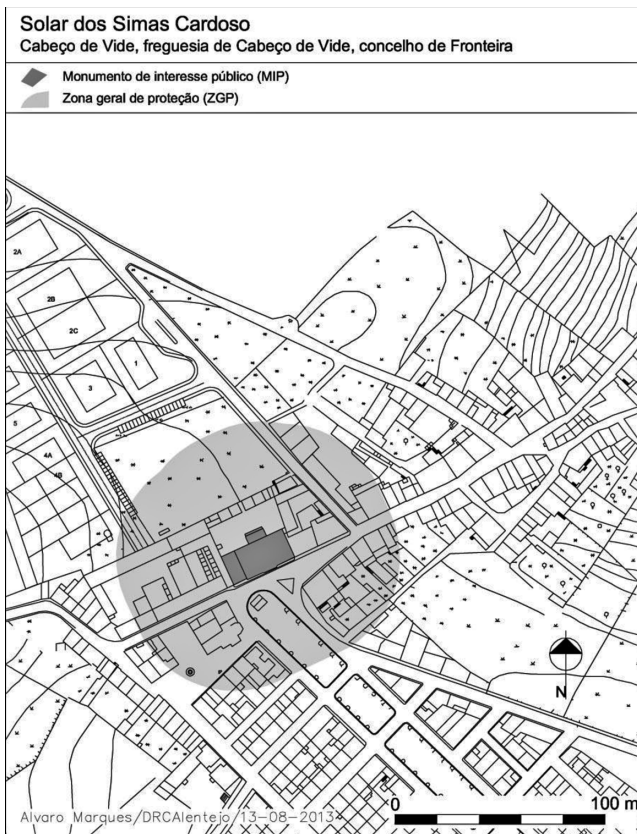
Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo único****Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Solar dos Simas Cardoso, na Rua Luís José Frade, 1, Cabeço de Vide, freguesia de Cabeço de Vide, concelho de Fronteira, distrito de Portalegre, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

## ANEXO



207257288

**Portaria n.º 627/2013**

A Igreja de Santo Isidoro, no lugar da Igreja, freguesia de Santo Isidoro, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, encontra-se classificada como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 23/2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 142, de 25 de julho.

Trata-se de uma construção típica do Românico rural português, edificada no século XII, da qual se destaca o portal de arco redondo com duas arquivoltas e capitéis vegetalistas da fachada, bem como a notável campanha quinhentista de pintura mural da capela-mor.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a inclusão do adro e plataformas envolventes, e o ambiente urbano-rural do imóvel, nomeadamente a existência de quintas agrícolas e terrenos livres de construções, bem como a relação de proximidade com uma rede viária.

A sua fixação visa assegurar as características fundamentais do enquadramento da igreja, as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integra.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

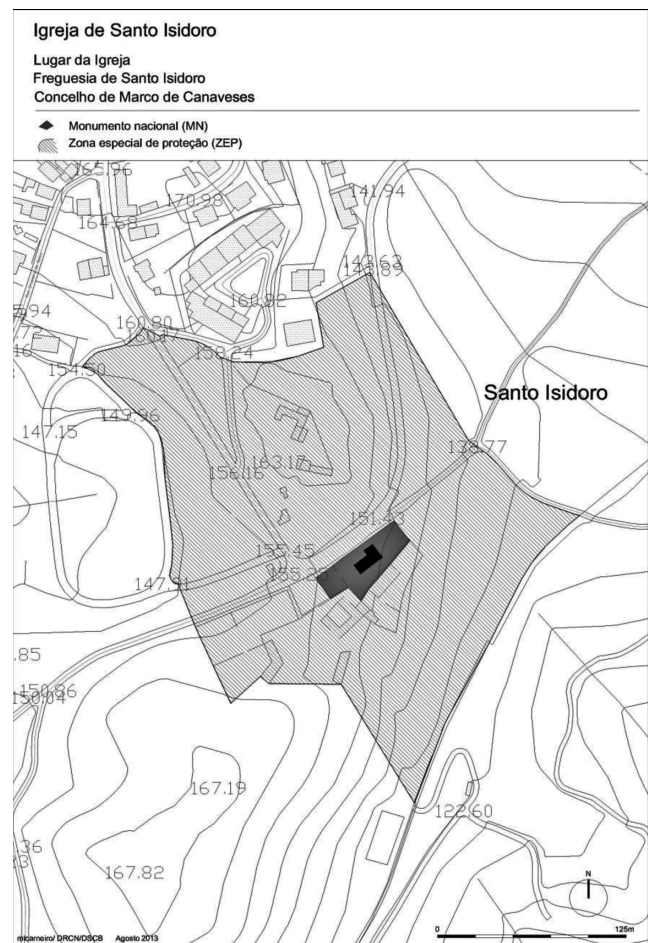
**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Santo Isidoro, no lugar da Igreja, freguesia de Santo Isidoro, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, classificada como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 23/2013, publicado no *Diário da República*,

1.ª série, n.º 142, de 25 de julho, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

## ANEXO



207257336

**Portaria n.º 628/2013**

A primitiva Igreja do *Corpus Christi* foi edificada a partir de 1648, em ação de graças após o falhado regicídio de D. João IV, tentado no local da Baixa lisboeta onde se ergue o templo e no decorrer da tradicional procissão do Corpo de Deus. O aproveitamento do episódio como instrumento de propaganda nacionalista e sinal de proteção divina do reino de Portugal, associado à devoção pelo Santíssimo Sacramento, fez deste um dos primeiros monumentos de celebração do sucesso da Restauração, integrável num conjunto de obras régias de forte carga ideológica.

O convento anexo foi edificado posteriormente, e entregue aos Carmelitas Descalços em 1661, embora as obras se tenham prolongado pelo menos até à primeira década do século seguinte. Com o Terramoto de 1755 e o incêndio subsequente, o cenóbio terá sofrido destruição quase total, ficando a igreja muito arruinada, embora possivelmente de pé. A reconstrução integrou os edifícios na malha ordenada da Baixa Pombalina, com o novo convento ocupando quase todo o quarteirão.

A igreja setecentista reproduzirá pelo menos os traços fundamentais do templo original, concebido por Teodósio de Frias, sendo possível que tenha incorporado parte da estrutura sobrevivente, suposição permitida pela análise da planta e da sua inserção urbanística, bem como dos interiores, que conservam alçados marcados por grandes arcos redondos rematados por cimalha, articulados com as trompas de apoio ao zimbório, conformes às descrições coevas, para além de alguns revestimentos marmóreos de “embutido largo”, muito empregue na arquitetura portuguesa da primeira metade do século XVII. A planta centralizada (quadrado de cantos cortados), que constitui caso único na Lisboa Pombalina, conserva igualmente o simbolismo do monumento anterior, evocando os temas da morte e ressurreição, conotação aproveitada aquando do sepultamento provisório de D. Luísa de Gusmão, em 1666.

A atual fronteira é o resultado de uma série de alterações posteriores à extinção das ordens religiosas e à consequente venda e remodelação do